

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte ANDERS WILLY WISSING ANDERSEN TRINDADE FILHO. CPF: 261.321.648-47 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510004708-0 foi julgado PROCEDENTE ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte MARCIO ANDRE SILVA DA SILVA. CPF nº 684.158.422-87 que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510012315-1 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98, e com fundamentos nos artigos 13, 24 e 27 dessa mesma Lei.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte ABEJET COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. I.E nº 15.301.085-1 que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação

Fiscal nº 012018510001768-0 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 30, I, da Lei Estadual nº 6.182/98, e com fundamentos nos artigos 13, 24 e 27 dessa mesma Lei.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte SHOPPING DA COR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012015510015282-8. I.E 15.294.121-5 foi julgado NULO, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, com fundamento nos artigos 13, 14, 24, 27 (parágrafo único), 28, 29 (§ 2º), 30, 71 (II) e 73 da Lei Estadual número 6.182/1998:

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092016510001896-6. I.E 15.137.711-1 foi julgado NULO, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, com fundamento nos artigos 13, 14, 24, 27 (parágrafo único), 28, 29 (§ 2º), 30, 71 (II) e 73 da Lei Estadual número 6.182/1998:

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**Protocolo: 404881**

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**

**Portaria n.º201904000104, de 07/02/2019 - Proc n.º 2019730001850/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisca Silva Souza dos Santos – CPF: 331.428.402-06

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3069633

**Portaria n.º201904000106, de 07/02/2019 - Proc n.º 2019730001688/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fernando Luiz Freitas de Carvalho – CPF: 430.927.212-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2205180

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**  
**Portaria n.º201904000103, de 07/02/2019 - Proc n.º 0020197300018523/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade de veículo beneficiado com a isenção de ipva, placa oby9049.

Interessado: Ademir da Mota Correa de Melo – CPF: 056.898.802-72

Marca/Tipo/Chassi

I/VW SPACEFOX SPORT.GII/Pas/

Automovel/8AWPB45Z5CA509757

**Protocolo: 404804**

| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ   |                  |                     |                     |  |        |               |
|---|------------------|---------------------|---------------------|--|--------|---------------|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA   |                  |                     |                     |  |        |               |
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - REPUBLICADO        |                  |                     |                     |  |        |               |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  |                  |                     |                     |  |        |               |
| JANEIRO A DEZEMBRO 2018 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO  |                  |                     |                     |  |        |               |
| RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)   |                  |                     |                     |  |        | R\$ milhares  |
| RECEITAS DO ENSINO  |                  |                     |                     |  |        |               |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |  | %      | (c)=(b/a)x100 |
|   |                  |                     | Até o Bimestre      |  |        |               |
|   |                  | (a)                 | (b)                 |  |        |               |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS  | 12.796.740       | 12.796.740          | 12.774.178          |  | 99,82  |               |
| 1.1- Receita Result. do Imp.s/a Circul.de Mercad.e Serv.de Transp. Interest.e Intermunic.e de Comum. - ICMS | 11.009.971       | 11.009.971          | 10.917.575          |  | 99,16  |               |
| 1.1.1- ICMS   | 10.850.326       | 10.850.326          | 10.757.117          |  | 99,14  |               |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS  | 159.645          | 159.645             | 160.458             |  | 100,51 |               |
| 1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)             |                  |                     |                     |  |        |               |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD           | 32.131           | 32.131              | 47.535              |  | 147,94 |               |
| 1.2.1- ITCD   | 30.827           | 30.827              | 42.025              |  | 136,32 |               |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD  | 1.303            | 1.303               | 5.510               |  | 422,76 |               |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA                       | 573.288          | 573.288             | 578.636             |  | 100,93 |               |
| 1.3.1- IPVA   | 567.430          | 567.430             | 568.174             |  | 100,13 |               |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA  | 5.858            | 5.858               | 10.461              |  | 178,57 |               |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF    | 1.181.351        | 1.181.351           | 1.230.433           |  | 104,15 |               |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   | 5.636.562        | 5.636.562           | 5.876.408           |  | 104,26 |               |
| 2.1- Cota-Parte FPE   | 5.277.049        | 5.277.049           | 5.478.112           |  | 103,81 |               |
| 2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996  | 63.819           | 63.819              | 62.510              |  | 97,95  |               |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação  | 291.099          | 291.099             | 333.652             |  | 114,62 |               |
| 2.4- Cota-Parte IOF-Ouro  | 4.596            | 4.596               | 2.135               |  | 46,45  |               |
| 3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS  | 3.111.911        | 3.111.911           | 3.102.126           |  | 99,69  |               |
| 3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - 1.1.3))  | 2.752.493        | 2.752.493           | 2.729.395           |  | 99,16  |               |
| 3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)  | 286.644          | 286.644             | 289.318             |  | 100,93 |               |
| 3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)                          | 72.775           | 72.775              | 83.413              |  | 114,62 |               |
| 4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)   | 15.321.391       | 15.321.391          | 15.548.461          |  | 101,48 |               |